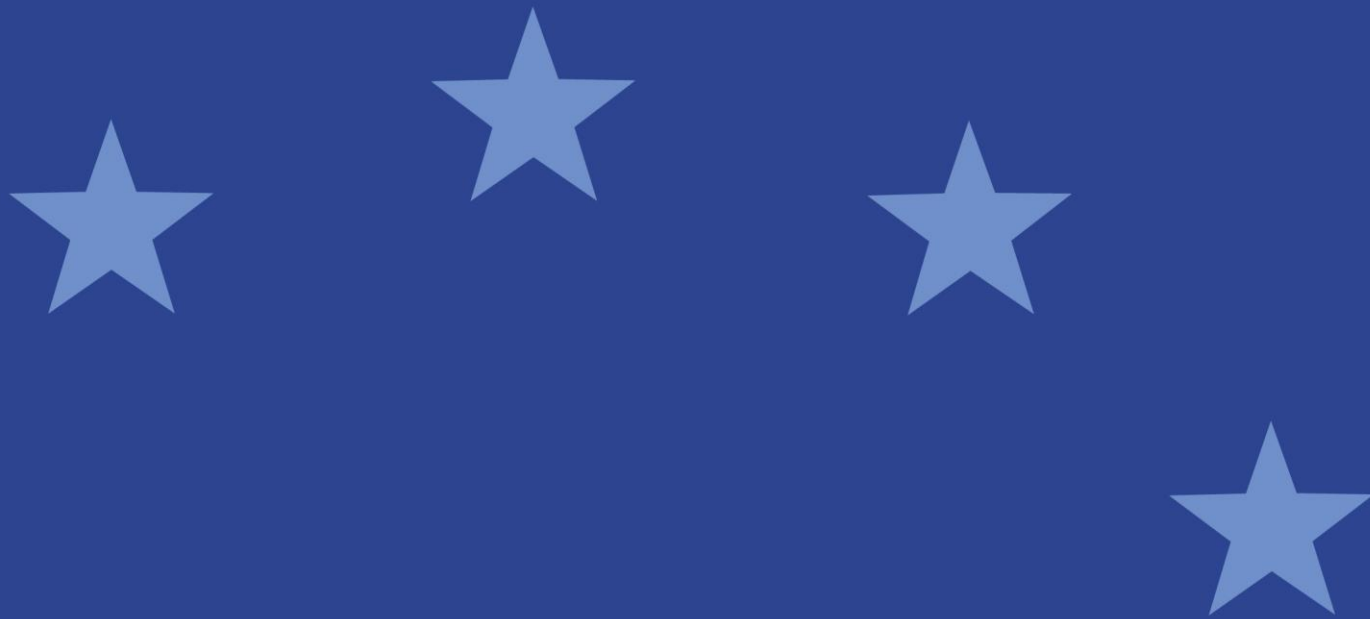


Orientações

Sobre a portabilidade de informação entre repositórios de titularizações nos termos do Regulamento da Titularização



Índice

I. Âmbito de aplicação	2
II. Referências legislativas, abreviaturas e definições.....	2
III. Objetivo	4
IV. Obrigações de cumprimento e de comunicação de informação	5
V. Orientações sobre a portabilidade de informação entre repositórios de titularizações....	6
VI. Anexo	10

I. Âmbito de aplicação

Quem?

1. As presentes orientações aplicam-se aos repositórios de titularização.

O quê?

2. As presentes orientações prestam esclarecimentos sobre como garantir a conformidade das obrigações previstas no artigo 78.º, n.º 9, alínea c), e no artigo 79.º, n.º 3, do EMIR, conforme aplicado pelo artigo 10.º, n.º 2, do Regulamento da Titularização. Em especial, as presentes orientações prestam esclarecimentos sobre:
 - (a) a transferência de informação sobre a titularização por um repositório de titularizações cujo registo tenha sido cancelado para outros repositórios de titularizações; e
 - (b) o conteúdo das políticas para a transferência ordenada de dados que um repositório de titularizações tem de estabelecer para a transferência de informação sobre titularização para outros repositórios de titularizações quando solicitado por uma entidade responsável pela comunicação de informação ou de outro modo necessário.
3. As presentes orientações não abrangem situações que não exigem transferência de informação, como sucede quando as entidades responsáveis pela comunicação de informação decidiram comunicar a dois ou mais repositórios de titularizações ao mesmo tempo.

Quando?

4. As presentes orientações serão traduzidas em todas as línguas oficiais da UE e publicadas no sítio Web da ESMA. A ESMA irá tê-las em conta para efeitos da sua supervisão a partir de 1 de janeiro de 2021, salvo no que diz respeito às orientações relativas ao artigo 78.º, n.º 9, alínea c), do EMIR, que a ESMA terá em conta para efeitos da sua supervisão a partir de 18 de junho de 2021.

II. Referências legislativas, abreviaturas e definições

Referências legislativas

*Regulamento da
ESMA*

Regulamento (UE) n.º 1095/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Valores

Mobiliários e dos Mercados), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/77/CE da Comissão¹

Regulamento da Titularização

Regulamento (UE) 2017/2402 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2017, que estabelece um regime geral para a titularização e cria um regime específico para a titularização simples, transparente e padronizada, e que altera as Diretivas 2009/65/CE, 2009/138/CE e 2011/61/UE e os Regulamentos (CE) n.º 1060/2009 e (UE) n.º 648/2012²

EMIR

Regulamento (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativo aos derivados do mercado de balcão, às contrapartes centrais e aos repositórios de transações³

Regulamento Delegado relativo aos requisitos de divulgação de titularizações

Regulamento Delegado (UE) 2020/1224 da Comissão, de 16 de outubro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2017/2402 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita às normas técnicas de regulamentação que especificam a informação e os elementos de uma titularização a disponibilizar pelo cedente, pelo patrocinador e pela EOET⁴

Regulamento de Execução relativo aos requisitos de divulgação de titularizações

Regulamento de Execução (UE) 2020/1225 da Comissão de 29 de outubro de 2019 que estabelece normas técnicas de execução no que respeita ao formato e aos modelos normalizados para a disponibilização de informações e de dados sobre uma titularização pela entidade cedente, patrocinadora e pela EOET⁵

Regulamento Delegado relativo às normas operacionais aplicáveis aos repositórios de titularizações

Regulamento Delegado (UE) 2020/1229 da Comissão de 29 de novembro de 2019 que complementa o Regulamento (UE) 2017/2402 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação sobre as normas operacionais aplicáveis aos repositórios de titularizações em matéria de recolha, agregação, comparação, acesso e verificação da exaustividade e coerência de dados⁶

Regulamento de Execução relativo à notificação STS

Regulamento de Execução (UE) 2020/1227 da Comissão de 12 de novembro de 2019 que estabelece normas técnicas de execução no que respeita aos modelos para a prestação de informações em conformidade com os requisitos de notificação STS⁷

¹ JO L 331 de 15.12.2010, p. 84.

² JO L 347 de 28.12.2017, p. 35.

³ JO L 201 de 27.7.2012, p. 1.

⁴ JO L 289 de 3.9.2020, p. 1.

⁵ JO L 289 de 3.9.2020, p. 217.

⁶ JO L 289 de 3.0.2020, p. 335.

⁷ JO L 289 de 3.9.2020, p. 315.

*Regulamento
Delegado
relativo ao pedido de
registo como
repositório de
titularizações*

Regulamento Delegado (UE) 2020/1230 da Comissão de 29 de novembro de 2019 que complementa o Regulamento (UE) 2017/2402 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às normas técnicas de regulamentação que especificam os pormenores do pedido de registo como repositório de titularizações e os pormenores do pedido simplificado de extensão do registo de um repositório de transações ⁸

Abreviaturas

ESMA	Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados
UE	União Europeia
XML	linguagem de marcação extensível

Definições

<i>antigo repositório de titularizações</i>	um repositório de titularizações ao qual uma entidade responsável pela comunicação de informações deixou de comunicar titularizações em conformidade com o artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento da Titularização devido a uma decisão dessa entidade ou ao cancelamento do registo desse repositório de titularizações
<i>novo repositório de titularizações</i>	um repositório de titularizações ao qual uma entidade responsável pela comunicação de informação que tenha deixado de comunicar titularizações a um antigo repositório de titularizações comunica titularizações em conformidade com o artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento da Titularização ou tenha comunicado por escrito a sua intenção de o fazer mesmo que não tenha ainda acordado uma relação contratual.

III. Objetivo

5. As presentes orientações baseiam-se no artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento da ESMA. As presentes orientações têm por objetivo estabelecer práticas de supervisão coerentes, eficientes e eficazes no âmbito do Sistema Europeu de Supervisão Financeira e garantir uma aplicação comum, uniforme e coerente do Regulamento da Titularização. As presentes orientações alcançam esses objetivos descrevendo o conteúdo das políticas para a transferência de dados na aceção do artigo 78.º, n.º 9, alínea c), e do artigo 79.º,

⁸ JO L 289 de 3.9.2020, p. 345.

n.º 3, do EMIR, conforme aplicados pelo artigo 10.º, n.º 2, do Regulamento da Titularização, com um propósito triplo:

- (a) eliminar os obstáculos à portabilidade no ambiente concorrencial dos repositórios de titularizações subjacentes ao Regulamento da Titularização, e assegurar que os participantes no mercado podem beneficiar de um ambiente de repositórios de multi-titularizações;
 - (b) garantir a qualidade das informações disponíveis para os investidores, potenciais investidores e autoridades públicas, quando uma entidade responsável pela comunicação de informações muda o repositório de titularizações ao qual comunica, independentemente da razão dessa mudança;
 - (c) assegurar que existe uma forma consistente e harmonizada de transferir registos de um repositório de titularizações para outro, apoiando a continuidade da comunicação de informação e reconciliação em todos os casos, incluindo o cancelamento de um repositório de titularizações.
6. A necessidade de transferir informações para outro repositório de titularizações poderá surgir por variadas razões. Por conseguinte, as orientações abordam separadamente as situações em que (i) a transferência é realizada a título voluntário e em condições normais de mercado; e (ii) a transferência se deve ao cancelamento do registo do repositório de titularizações. Os incentivos e as motivações para as partes relevantes em cada um dos dois casos serão diferentes, pelo que há necessidade de uma abordagem específica em cada situação particular.

IV. Obrigações de cumprimento e de comunicação de informação

Estatuto das orientações

- 7. Em conformidade com o disposto no artigo 16.º, n.º 3, do Regulamento da ESMA, os repositórios de titularizações desenvolvem todos os esforços para dar cumprimento às presentes orientações.
- 8. A ESMA avaliará a aplicação das presentes orientações pelos repositórios de titularizações mediante a sua permanente supervisão direta.

Requisitos de comunicação de informações

- 9. Os repositórios de titularizações não são obrigados a confirmar se dão cumprimento às presentes orientações.

V. Orientações sobre a portabilidade de informação entre repositórios de titularizações

10. Apenas o antigo repositório de titularizações e o novo repositório de titularizações deverão realizar a transferência de informação sobre titularizações.
11. A transferência de informação sobre titularizações deverá ser realizada de acordo com um plano de migração mutuamente acordado. O plano de migração deverá ser pormenorizado. Deverá conter uma calendarização e uma descrição dos controlos exigidos em vigor, de modo a assegurar uma transferência de informação sobre titularizações designadas atempada, completa e precisa. Se o motivo para a transferência de informação sobre titularizações for o cancelamento do registo, os planos de migração para a transferência de informação sobre titularizações deverão ser incluídos como parte do plano de liquidação apresentado pelo repositório de titularizações à ESMA.
12. Todos os repositórios de titularizações envolvidos deverão usar um plano de migração acordado mutuamente entre si. O modelo do plano de migração deverá incluir o conteúdo estabelecido no n.º 13.
13. O plano de migração deverá conter a seguinte informação:
 - (a) o âmbito da transferência de informação sobre titularizações, nomeadamente as entidades responsáveis pela comunicação de informação cujas titularizações estejam envolvidas e as titularizações cuja informação deve ser transferida;
 - (b) as funções e responsabilidades detalhadas das entidades envolvidas;
 - (c) a calendarização e os momentos relevantes para a transferência;
 - (d) os controlos exigidos para assegurar a confidencialidade da informação sobre titularizações transferidas, nomeadamente o tipo de encriptação utilizado;
 - (e) os controlos exigidos para assegurar a integridade e precisão da informação sobre titularizações transferidas, nomeadamente somas de verificação criptográfica e algoritmos *hash*;
 - (f) os controlos exigidos para assegurar a continuidade das operações e o estado de conciliação do repositório inter-titularizações dos elementos sob transferência;
 - (g) o momento-limite das informações a serem transferidas;
 - (h) a disponibilidade subsequente da informação para os utilizadores listados no artigo 17.º, n.º 1, do Regulamento da Titularização; e
 - (i) qualquer outra informação que facilite e assegure a transferência harmoniosa da informação sobre titularizações.

14. Os repositórios de titularizações deverão transferir informação entre si utilizando o formato XML e os modelos definidos de acordo com o Regulamento de Execução relativo aos requisitos de divulgação de titularizações e o Regulamento de Execução relativo à notificação STS.
15. Os repositórios de titularizações deverão utilizar protocolos seguros máquina-a-máquina, incluindo o Protocolo de Transferência de Ficheiros SSH, para transferir a informação entre si.
16. Os repositórios de titularizações deverão utilizar protocolos de encriptação avançados e deverão partilhar as chaves públicas de encriptação relevantes entre si. Para assegurar o funcionamento harmonioso, os repositórios de titularizações deverão testar com antecedência se estão capacitados para encriptar e desencriptar a informação sobre titularizações de cada um.
17. O antigo repositório de titularizações deverá identificar o número de titularizações cuja informação deve ser transferida e o número de ficheiros correspondentes (por identificador único, código de elemento e marca temporal da comunicação) que serão transferidos para o novo repositório de titularizações. O antigo repositório de titularizações deverá solicitar confirmação à entidade responsável pela comunicação de informação dos ficheiros a serem transferidos para o novo repositório de titularizações e deverá solucionar as discrepâncias o mais rapidamente possível e o mais tardar no prazo de cinco dias úteis.
18. Por cada ficheiro criado e transferido, o antigo repositório de titularizações deverá criar e incluir na transferência de informação sobre titularizações uma soma de verificação criptográfica de acordo com um algoritmo *hash* acordado mutuamente.
19. A transferência de informação sobre titularizações deverá ser realizada num dia não útil. A título excecional, os novos e os antigos repositórios de titularizações podem concordar em realizá-la num dia útil, dependendo do volume esperado da transferência.
20. Assim que a transferência de todos os ficheiros relevantes relacionados com uma titularização cuja informação deva ser transferida seja confirmada pelo novo repositório de titularizações, o antigo repositório de titularizações não deverá aceitar mais envios de dados das entidades responsáveis pela comunicação de informação relativos a essa titularização.
21. Até a transferência de todos os ficheiros relevantes de uma titularização identificada estar concluída, o novo repositório de titularizações não deverá aceitar envios de dados das entidades responsáveis pela comunicação de informação relacionados com essa titularização.
22. Assim que a transferência da informação sobre titularizações estiver concluída, o novo repositório de titularizações deve tratar a informação da mesma forma que outra informação recebida diretamente de entidades responsáveis pela comunicação de informação.

23. Após a transferência de registos de uma entidade responsável pela comunicação de informação do antigo repositório de titularizações para o novo repositório de titularizações, o antigo repositório de titularizações não deverá cobrar quaisquer taxas ou exigir outro tipo de compensação ou remuneração pela conservação desses registos.
24. O âmbito da informação sobre titularizações a serem transferidas deverá incluir no mínimo:
- (a) no caso em que uma entidade responsável pela comunicação de informação decida transferir a sua comunicação de informação para um novo repositório de titularizações, toda a informação estabelecidas no artigo 7.º do Regulamento da Titularização, conforme explicitadas no Regulamento Delegado relativo aos requisitos de divulgação de titularizações, recebidas pelo antigo repositório de titularizações sobre as titularizações comunicadas por essa entidade responsável pela comunicação de informações;
 - (b) no caso em que a transferência se deve ao cancelamento do registo do antigo repositório de titularizações, toda a informação estabelecidas no artigo 7.º do Regulamento da Titularização, conforme explicitadas no Regulamento Delegado relativo aos requisitos de divulgação de titularizações, recebidas pelo antigo repositório de titularizações; e
 - (c) o registo de comunicações conforme estabelecido no artigo 8.º, n.º 1, alínea e), do Regulamento Delegado relativo às normas operacionais aplicáveis aos repositórios de titularizações relativo a cada titularização cuja informação deve ser transferida.
25. A informação sobre titularizações deve ser transferida de uma única vez.
26. A título excecional, no caso de não ser possível transferir a totalidade da informação sobre titularizações de uma única vez, os repositórios de titularizações deverão em primeiro lugar transferir a informação sobre as titularizações que não venceram à data da transferência e, em segundo lugar, a informação sobre as que já venceram à data da transferência.
27. A informação sobre essas titularizações deverá ser transferida em conformidade com a seguinte sequência:
- (a) a apresentação mais recente da informação estabelecidas nos anexos II a XV do Regulamento Delegado relativo aos requisitos de divulgação de titularizações;
 - (b) a apresentação mais recente dos elementos disponíveis referidos no quadro 3 do anexo I do Regulamento Delegado relativo aos requisitos de divulgação de titularizações, com exceção dos modelos estabelecidos no Regulamento Delegado relativo aos requisitos de divulgação de titularizações;
 - (c) todas a demais informação recebida pelo repositório de titularizações; e

(d) o registo de comunicações conforme estabelecido no artigo 8.º, n.º 1, alínea e), do Regulamento Delegado relativo às normas operacionais aplicáveis aos repositórios de titularizações.

28. O antigo repositório de titularizações deverá apresentar à ESMA dados suficientes de que todas as transferências descritas nas presentes orientações foram bem-sucedidas.
29. No caso de um cancelamento de registo pendente de um repositório de titularizações, o antigo repositório de titularizações e o novo repositório de titularizações deverão aplicar o procedimento estabelecido no anexo A.
30. No caso de uma transferência de informação sobre titularizações solicitada por uma entidade responsável pela comunicação de informação, o antigo repositório de titularizações e o novo repositório de titularizações deverão aplicar o procedimento estabelecido no anexo B. O antigo repositório de titularizações não deverá recusar um pedido de transferência da informação sobre titularizações.

VI. Anexo

ANEXO A

Procedimento para a transferência de informação sobre titularizações no caso de cancelamento do registo

1. No caso de um cancelamento voluntário do registo (ou seja, o antigo repositório de titularizações renuncia expressamente ao registo nos termos do artigo 15.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento Titularização), o antigo repositório de titularizações deverá notificar previamente a ESMA da data prevista de cessação de operações e deverá em seguida notificar imediatamente as entidades responsáveis pela comunicação de informação afetadas e os utilizadores registados dos repositórios de titularizações. Em relação aos repositórios de titularizações com mais de 50 entidades responsáveis pela comunicação de informação ou 100 utilizadores registados por altura da decisão do repositório de cessar operações, a ESMA deve ser notificada com uma antecedência mínima de nove meses relativamente à data de cessação. Noutros casos, a notificação deverá ser feita com uma antecedência mínima de seis meses.
2. No caso de um cancelamento de registo não voluntário (ou seja, todos os demais casos indicados no artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento Titularização), a ESMA deverá informar os outros repositórios de titularizações registados que podem esperar receber informação que originalmente era comunicada ao antigo repositório de titularizações.
3. O antigo repositório de titularizações deverá preparar o plano de migração e enviá-lo à ESMA e ao novo repositório de titularizações. O antigo e o novo repositório de titularizações devem apresentar quaisquer eventuais objeções ou preocupações e, após a sua resolução, deverão ter em conta o plano de migração conforme acordado.
4. Em relação a cada titularização, o antigo repositório de titularizações deverá prestar à ESMA e aos outros novos repositórios de titularizações a seguinte informação relativa aos elementos sujeitos a transferência para cada novo repositório de titularizações:
 - (a) o número total de titularizações cuja informação deve ser transferida;
 - (b) o número total de elementos (usando os códigos estabelecidos no quadro 3 do anexo I do Regulamento Delegado relativo aos requisitos de divulgação de titularizações e as marcas temporais da comunicação associadas).
5. Assim que o número de titularizações cuja informação deve ser transferida e o número de elementos forem notificados à ESMA, o antigo repositório de titularizações deverá prosseguir com a preparação dos ficheiros relevantes para transferência em conformidade com as presentes orientações após receber confirmação da ESMA. O antigo repositório de titularizações e os novos repositórios de titularizações deverão executar o plano de migração. O antigo repositório de titularizações deverá transferir os ficheiros criados para o novo repositório de titularizações, que deverá acusar a receção da transferência do ficheiro. A sequência de priorização estabelecida nas presentes orientações deve ser

seguida e as titularizações a serem transferidas deverão estar segmentadas por entidade responsável pela comunicação de informação.

6. Os repositórios de titularizações deverão transferir os ficheiros durante um fim de semana predeterminado ou, caso o volume de ficheiros não permita a transferência simultânea durante o fim de semana predeterminado, na primeira oportunidade na semana civil seguinte.
7. Quaisquer questões identificadas e progressos realizados deverão ser comunicados regularmente, e de forma atempada, à ESMA.
8. O novo repositório de titularizações deverá determinar os seguintes números e informação relativos aos registos recebidos e verificar a integridade da transferência:
 - (a) o número total de titularizações cuja informação foi transferida;
 - (b) o número total de elementos (usando os códigos estabelecidos no quadro 3 do anexo I do Regulamento Delegado relativo aos requisitos de divulgação de titularizações e as marcas temporais da comunicação associadas).
9. O novo repositório de titularizações deverá notificar a ESMA e o antigo repositório de titularizações do resultado da verificação. Em caso de falha na verificação, a causa principal deverá ser investigada por ambas as partes (antigo e novo repositório de titularizações) e o processo de transferência deverá ser repetido até que a transferência de informação sobre titularizações seja bem-sucedida.
10. Assim que a transferência tiver sido concluída, os novos repositórios de titularizações deverão notificar as entidades responsáveis pela comunicação de informação relevante e os utilizadores registados por correio eletrónico sobre a conclusão bem-sucedida da transferência.
11. O antigo repositório de titularizações deverá isolar e manter segura a informação sobre titularizações transferidas aplicando à informação transferida as mesmas políticas, procedimentos e salvaguardas de conservação de registos que aplica à informação sobre titularizações comunicadas e disponibilizadas pelo repositório de titularizações até à data da cessação das suas operações enquanto um repositório de titularizações e garantir a recuperação tempestiva de informações no prazo máximo de sete dias de calendário.
12. Na data da cessação efetiva das suas operações enquanto repositório de titularizações, o antigo repositório de titularizações deverá realizar uma eliminação segura da informação sobre titularizações transferidas, em conformidade com as principais práticas e as técnicas mais fiáveis disponíveis, com o objetivo de assegurar que a informação não pode ser recuperada após essa data.

ANEXO B

Procedimento para a transferência de informação sobre titularizações a pedido da entidade responsável pela comunicação de informação

1. O antigo repositório de titularizações deverá determinar e acordar com a entidade responsável pela comunicação de informação a seguinte informação agregada com respeito às titularizações da entidade responsável pela comunicação de informação sujeita à transferência:
 - (a) o número total de titularizações;
 - (b) o número total de elementos (usando os códigos estabelecidos no quadro 3 do anexo I do Regulamento Delegado relativo aos requisitos de divulgação de titularizações e as marcas temporais da comunicação associadas).
2. Após assinar o acordo contratual pertinente com a entidade responsável pela comunicação de informação, o novo repositório de titularizações deverá comunicar o plano de migração e acordá-lo com o antigo repositório de titularizações.
3. Os repositórios de titularizações deverão acordar o plano de migração para a transferência de informação o mais rapidamente possível e no prazo máximo de cinco dias úteis após o antigo repositório de titularizações receber o pedido do novo repositório de titularizações.
4. Uma vez confirmado o número de titularizações e registos pela entidade responsável pela comunicação de informação, o antigo repositório de titularizações deverá prosseguir com a preparação do(s) ficheiro(s) relevante(s) para transferência em conformidade com as presentes orientações. O antigo e o novo repositório de titularizações deverão executar o plano de migração. O antigo repositório de titularizações deverá transferir os ficheiros criados para o novo repositório de titularizações, de acordo com os seguintes princípios:
 - (a) caso o volume de ficheiros seja viável, o antigo repositório de titularizações deverá transferir todos os ficheiros ao mesmo tempo.
 - (b) caso o volume dos ficheiros não permita a transferência simultânea, deverá ser seguida a sequência estabelecida nas orientações.
 - (c) Os ficheiros deverão ser transferidos durante um fim de semana predeterminado ou, caso o volume de ficheiros não permita a transferência simultânea durante o fim de semana predeterminado, na primeira oportunidade na semana civil seguinte.
5. O novo repositório de titularizações deverá notificar a ESMA por correio eletrónico sobre a transferência.
6. Assim que os elementos para as titularizações da entidade responsável pela comunicação forem transferidos para o novo repositório de titularizações, este último deverá confirmar esse facto, incluindo a data de conclusão da transferência, à entidade responsável pela comunicação de informação afetada, ao antigo repositório de titularizações e aos

utilizadores registados no novo repositório de titularizações. Tal deverá ser confirmado pelo antigo repositório de titularizações, incluindo a data da conclusão da transferência, aos utilizadores registados no antigo repositório de titularizações.

7. O novo repositório de titularizações deverá determinar os seguintes números e informação relativos aos registos recebidos:
 - (a) o número total de titularizações;
 - (b) o número total de elementos (usando os códigos estabelecidos no quadro 3 do anexo I do Regulamento Delegado relativo aos requisitos de divulgação de titularizações e as marcas temporais da comunicação associadas).
8. O novo repositório de titularizações deverá solicitar a confirmação por parte da entidade responsável pela comunicação de informação da precisão da informação *supra* relativamente aos próprios registos da entidade responsável pela comunicação de informação. Caso haja uma discrepância, os dois repositórios de titularizações deverão em conjunto tentar conciliar os números relevantes com a entidade responsável pela comunicação de informação até ser alcançado um acordo - o antigo repositório de titularizações deverá iniciar e coordenar este processo.
9. O novo repositório de titularizações deverá notificar os seus utilizadores registados (por correio eletrónico) de que a entidade responsável pela comunicação de informação mudou para si.
10. O antigo repositório de titularizações deverá eliminar as titularizações migradas de quaisquer agregações de dados ou outros relatórios elaborados conforme estabelecido no Regulamento Delegado relativo às normas operacionais aplicáveis aos repositórios de titularizações⁹.
11. O antigo repositório de titularizações deverá isolar e conservar de forma segura a informação transferida, aplicando à informação transferida as mesmas políticas, procedimentos e salvaguardas de conservação de registos que aplica à restante informação de titularização comunicada e disponibilizada por esse repositório de titularizações, durante o tempo prescrito de acordo com o artigo 8.º do Regulamento Delegado relativo às normas operacionais aplicáveis aos repositórios de titularizações e deverá assegurar a recuperação da informação no prazo máximo de sete dias de calendário.

⁹ Em especial, o artigo 2.º e o artigo 4.º, n.º 9, do Regulamento Delegado relativo às normas operacionais aplicáveis aos repositórios de titularizações